



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.811/2016

De 02 de dezembro de 2016.

**CONCEDE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO
PATOENSE A PAULO FRANCISCO DA COSTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense a Paulo Francisco da Costa, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Patoense.

Art. 2º - A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 03 / 12 / 16

[Handwritten signature]

Patenteado



SECRETARIA MUNICIPAL DE PATATE

LEI Nº 181/16

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Patate, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Patate será de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Patate será feita pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Conselho Municipal de Patate, em sessão pública.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Patate será feita pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Conselho Municipal de Patate, em sessão pública.

Art. 5º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Patate será feita pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Conselho Municipal de Patate, em sessão pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Patate, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2016.

LENILDO DOS REIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal